



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Comissão Eleitoral Central

Comunicado Nº 1/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

RECURSO DE PATRÍCIA REGINA DE FARIA CONTRA RESOLUÇÃO Nº 04/2023 QUE Dispõe sobre a Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibitaré, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027.

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 20 de maio de 202329 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado por Patrícia Regina de Faria contra Resolução 04/2023 referente ao Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibitaré, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027, a **MOTIVAÇÃO** tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

Recurso:

Resumo dos fatos e argumentos apresentados pela Sra. Patrícia Regina de Faria que justificam recurso contra a Resolução 04/2023.

Destaca a referida que:

Prezados senhores,

Os membros da Comissão Eleitoral Local, solicitam a análise do recurso apresentado abaixo:

O artigo 11 inciso V do regulamento o processo eleitoral dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral Local em

"Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor Geral"

A comissão entende que só é possível analisar a documentação posteriormente à entrega da mesma pelos candidatos e não no ato da entrega.

Diante esta hipótese, a CEL do Campus Formiga, solicita a seguinte alteração no regulamento:

Art. 17. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por procuração, deverá entregar os seguintes documentos:

Sugestão de alteração:

Para realização da inscrição, o candidato, deverá encaminhar por e-mail (a ser informados pelas comissões eleitorais locais) os seguintes documentos:

Solicitamos também que os pedidos de impugnação de registros de candidatura sejam encaminhados para o e-mail das comissões eleitorais locais e central.

No caso de manutenção do meio de recebimento, solicitamos alteração no formulário de requerimento de inscrição, deixar claro no formulário que haverá uma conferência posterior, tal medida reduz a ocorrência de erros por parte da pessoa que estiver recebendo a documentação e possibilita o cumprimento do disposto no artigo 11 inciso V do regulamento.

Justificativa da necessidade de alteração:

- Os servidores que compõem a comissão eleitoral local possuem outras atividades a serem realizadas no Campus o que torna muito difícil a dedicação exclusiva de tais servidores nas demandas da comissão eleitoral.*
- A comissão terá tempo para analisar a documentação apresentada pelos candidatos evitando incorrer em erros que comprometam a lisura do processo eleitoral;*
- Como iremos receber o plano de trabalho fisicamente? Acreditamos que este documento deva ser entregue por meio eletrônico o que reforça a possibilidade de uso do mesmo meio para recebimento dos demais documentos;*

Decisão da Comissão Eleitoral Central

Entendendo esta Comissão não haver nas atribuições estabelecidas para a CEL qualquer possibilidade de prejuízo aos candidatos e ao pleito eleitoral, a CEC acata parcialmente o recurso, inserindo no Anexo I, Cronograma, a atividade "Avaliação documentação inscrição candidatos", "dia 17 de maio de 2023 de 14h às 17h", cabendo à CEL esta atividade além da publicação do deferimento ou indeferimentos da inscrição, alterando as atividades, datas e horários das atividades posteriores. Em tempo, a CEC entende que deve ser detalhada a forma de recebimento do Plano de Trabalho em PDF, para possibilitar o recebimento através de mídias físicas e envio para e-mail da CEL.

Assim, considerando o que foi exposto e que as alegações não prejudicam o processo, por todo o exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **PARCIALMENTE ACATADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente da Comissão**, em 16/05/2023, às 17:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1555089** e o código CRC **7A4A71A1**.

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
3125135105 - www.ifmg.edu.br

23208.001789/2023-90

1555089v2